

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO DO SUL - SC.

SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EIRELI-EPP, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede em Rio do Sul - SC., à avenida Oscar Barcelos n.º 380, sala 2, Centro - CEP-89160-027, inscrita no CNPJ sob n.º 04.989.294/0001-87, neste ato por sua representante legal Sra. ALINE ODETE DA SILVA, CPF.º 060.867.159-20, brasileira, divorciada, residente e domiciliada também em Rio Sul, à Estrada Boa Esperança n.º 1.574, CEP. 89163-506, Casa 03 Bairro Fundo Canoas, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados, instrumento de mandato incluso, requerer seja admitido o presente pedido de: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que faz com base no artigo 47, 52, 58 e seguintes da Lei n.º 11.101 de 2.005, e pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

DA EMPRESA e dos FATORES DO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO:

A empresa iniciou a atividade de comércio varejista e atacadista de materiais, máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médicos hospitalares e laboratoriais no ano de 2004, sob a denominação de Dental Norte Comércio de Materiais Cirúrgicos Ltda - ME, de acordo com o registro na JUCESC de 27.04.2004 na cidade de Canoinhas - SC.

A partir de 01 de julho de 2009 transferiu seu estabelecimento para Rio do Sul, na Avenida Oscar Barcelos n.º 380, sala 02 a sua sede atual, tendo alterado sua denominação para SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. - ME, e acrescentando também o ramo de comércio de saneantes e medicamentos, como se vê da terceira alteração do contrato.

Concentra no Vale do Itajaí a grande parte de suas operações comerciais, atendendo especialmente órgãos públicos, como os Fundos Municipais de Assistência à Saúde, deste e nos Estados do Paraná e Rio Grande do Sul.

Em 2017 já convertida em empresa individual de responsabilidade limitada, a sócia Aline assumiu pessoal e exclusivamente a direção da

empresa, que sentia e muito acentuadamente os efeitos da crise a partir de 2015, quando foram tomadas medidas de saneamento administrativo e financeiro.

Elevou as receitas de 2016 da ordem de R\$-2.973.004,51 para R\$-3.473.885,82 em 2017. Os resultados, entretanto, frustraram todos os esforços, sugados que foram pela elevação das taxas e encargos financeiros, que saltaram de 3,66% em 2016, para 5,50% em 2017 e de 7,98% para mais de 10,0% em 2019.

Também contribuíram para isso a crise econômico financeira que engessando a economia, impede o crescimento de forma sustentável, dada a instabilidade que impera nos últimos anos e o desemprego de milhões de trabalhadores.

Isso mostra que não são razões próprias do ramo empresarial da Requerente apenas, a causa primária da situação de dificuldade que enfrenta, mas que tal se constitui de uma situação conjuntural, no setor de saúde, como se pode observar por comentários de jornais e revistas especializadas:

“...A saída de 3,3 milhões de beneficiários dos planos de saúde no Brasil, entre 2014 e 2017, impactou as operadoras do setor, mas também deu a elas um senso de urgência na busca de soluções.

...

...após a crise econômica dos últimos anos, as operadoras intensificaram o combate à escalada dos custos para manter a operação sustentável, adotando medidas, como a compra direta de materiais médicos, como órteses, próteses e materiais especiais e investindo em campanhas e ações de prevenção de doenças e promoção da saúde, que possibilitam a redução

...

"...Em 2018, o mercado deve recuperar entre 700 mil e 1,4 milhão de beneficiários de planos de assistência médica, encerrando o ano com 48,3 milhões de beneficiários - crescimento entre 1,5% e 3%", diz ela. **Esse resultado, porém, ressalta, depende da manutenção da atividade econômica e do crescimento da renda das famílias combinada com a redução do desemprego.**

Mas na opinião de Rodrigo Bacellar, CEO da Odontoprev, empresa líder do segmento de planos odontológicos, com mais de 6 milhões de beneficiários, **o aumento nas vendas ainda está muito aquém do que o esperado.**

(<https://valor.globo.com/busca/?q=%22as+operadoras+de+planos+odontol%C3%B3gicos%22&order=25.06.2015>)

A partir de 2018 suas receitas ficaram reduzidas ao montante que seu capital giro comportava, cada vez mais afetado, e que se agravou com a retenção de

parte dos Fundos Municipais dos pagamentos de mercadorias já entregues com argumento de que a empresa fornecedora não mais dispunha de regularidade fiscal.

O mercado disputado por empresas de grande porte, experimentou acirrada concorrência, onde se pode observar apenas por argumentar, uma das licitações promovidas pelo vizinho Município de Apiúna, 9 (nove) fornecedores concorriam na licitação para compras no valor de R\$-179.000,00 para todo o ano de 2019. Evidente que em face do endividamento e dos elevados custos financeiros, não tem condições de competir, o que faria apenas sacrificando suas pequenas margens de resultados.

A retenção dos valores que correspondem a praticamente um mês inteiro de receitas, das contas a receber de Fundos de Assistência dos Municípios, dada a ausência de regularidade fiscal, é outro entrave ao seu regular prosseguimento, já que representa percentual expressivo de suas receitas.

Confirma-se pelas demonstrações apensadas que as elevações dos percentuais de juros e encargos, associadas à queda de receitas provocada pela recessão, são inversamente proporcionais. Para financiar as perdas, e ainda o capital de giro suficiente para manter a atividade no nível aceitável, houve de buscar recursos e estes ainda mais onerosos, como se demonstra:

RECEITAS X CUSTOS FINANCEIROS:

ANO	RECEITAS	CUSTOS FIN	PERCENTUAL
2016	R\$-2.973.004,51	R\$-109.106,65	3,66%
2017	R\$-3.473.885,82	R\$-191.283,68	5,50%
2018	R\$-2.475.546,74	R\$-197.793,58	7,98%
2019	R\$-1.970.691,93	R\$-229.761,36	11,65%
TOTAL	R\$-10.893.129,00	R\$-727.945,27	

É preciso estancar o crescimento dos encargos, e de imediato reorganizar a atividade, dentro de um planejamento que lhe permita aproveitar toda a experiência adquirida, o potencial que representa a região para o mercado que se mostra promissor com as novas políticas econômicas e que acenam para o crescimento do poder de compra dos cidadãos e promover o ritmo de suas operações com resultados suficientes para num prazo também adequado quitar seu passivo e manter o estabelecimento, amparando dezenas de famílias que dele dependem para sua sobrevivência.

É possível assegurar que uma empresa que em menos de quatro anos pagou a título de tributos o valor de R\$-1.057.397,00 e R\$-727.943,00 de juros e encargos

financeiros, não possa em maior prazo capitalizar-se suficientemente, alongando sua dívida, equalizando seus encargos financeiros, e por certo reorganizando sua atividade comercial, usando da faculdade que lhe outorga a Lei 11101.2005, uma vez que satisfaz os requisitos para a RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Na busca da superação dessa crise a empresa se volta para o lançamento de novos produtos, racionalização de custos de toda ordem e de pessoal, no sentido de viabilizar a continuação de suas atividades, as quais serão mais bem detalhadas na formulação e apresentação de um **PLANO DE RECUPERAÇÃO** que seguramente a conduzirá para fora da crise, sem que tenha de sacrificar sobremaneira o interesse social e de credores.

DO ESTUDO PRÉVIO DE SUA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A empresa vem tomando todas as medidas de saneamento financeiro necessárias, restringindo ao máximo sem comprometer a eficiência, os custos ou despesas da atividade, que lhe darão resultados positivos a partir delas, como se deduz dos inclusos demonstrativos e fluxos de caixa, que tende a ser positivo a partir da implementação de todas as medidas de contenção antes declinadas

As demonstrações financeiras em especial as que foram levantadas para instruir o presente pedido, atestam que seu patrimônio líquido já não é positivo, que passa por sérias dificuldades de caixa, portanto, transitórias, mas que tem potencial de crescimento suficiente para fazer frente ao programa de saneamento que a recuperação judicial pode lhe propiciar.

DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS JÁ TOMADAS EM PROL DO SANEAMENTO FINANCEIRO

- 1 – Redução possível dos custos administrativos e métodos empregados na comercialização.
- 2 – Renegociação e busca de novos fornecedores.
- 3 – Logística diferenciada na entrega de produtos;
- 5 – Lançamento de novos produtos para outros segmentos;
- 6 – Gestão direta no sentido de reduzir os custos financeiros e alongamento da dívida.

DOS FUNDAMENTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Na avaliação dos requisitos e fundamentos da recuperação judicial há de se levar em conta:

I - A importância social e econômica da atividade do devedor no contexto local, regional ou nacional:

A empresa está estruturada com pessoal qualificado e local adequados. Atua preponderantemente no atendimento de hospitais, consultórios ou clínicas e órgãos de Assistência à Saúde.

É indiscutível que a preservação do estabelecimento e dos empregos diretos e indiretos é a meta principal, já que ele engloba os aspectos sociais e econômicos no seu conjunto, de modo que transcende os interesses locais e pessoais dos sócios que a compõem.

II - A mão de obra e a tecnologia empregada;

Ao longo de sua existência necessitou de dar formação e qualificação indispensável a seus trabalhadores para tornar a empresa viável e competitiva com os demais mercados distribuidores.

III - Volume do ativo e passivo: Foram investidos no setor comercial, valores substanciais em estrutura física, instalações, máquinas e equipamentos.

Seu maior patrimônio, ao lado de estrutura física, bens e equipamentos de produção, são os bens imateriais que não podem ser avaliados ou quantificados, nem constam de seus registros de contabilidade, seu fundo de comércio, sua clientela fidelizada ao longo de mais de uma década.

Outro fator não quantificável é a capacidade que ela hoje tem de gerar recursos. A economia acena com melhores índices de crescimento, o mercado tem potencial para se desenvolver ainda mais. Os recursos materiais de infraestrutura e de pessoal são suficientes e estão prontos.

E, repetindo as palavras simples, mas entusiasmantes do I. Presidente da FIESC

“O setor produtivo tem de se manter ativo e trabalhando. Não podemos optar pelo encolhimento porque isso agravaria a crise. Nós temos de olhar para frente. **A crise é grande, não podemos ignorar, mas temos condições de sair dela.**” (Glauco José Côrte, Presidente da Fiesc).

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS DO PEDIDO:

A empresa ou estabelecimento, local onde se concentram todos os meios de produção, que organizados geram riqueza, deixou de ser um patrimônio individual ou de grupos, para representar na lição de FABIO KONDER COMPARATO:

“... uma instituição social, que pela sua influência, dinamismo e poder de transformação sirva de elemento explicativo e definidor da civilização contemporânea, a escolha é indubitável: Essa instituição é a empresa. É dela que depende diretamente a subsistência de maior parte da população ativa deste País, pela organização do trabalho assalariado. ... É das empresas que provém a grande maioria dos bens e serviços consumidos pelo povo e é delas que o Estado retira a parcela maior de suas receitas fiscais. É em torno da empresa, ademais que gravitam vários agentes econômicos não assalariados, como os investidores de capital, os fornecedores os prestadores de serviços...”

(Direito Empresarial – FÁBIO K. COMPARATO – pág.3)

“... A empresa é organismo vivo, tendo seu início e fim, ambos entremeados de altos e baixos da fisiologia empresarial. Essa vida porém, apresenta sua fase patológica, caracterizada pelo estado de crise econômico-financeira e seus desacertos. O direito de recuperação de empresas é o ramo do direito empresarial encarregado de cuidar da fase patológica da empresa enferma, mas com possibilidade de salvação.”

(Sebastião José Roque – Direito de Recuperação de Empresas – Editora Icone – pág. 36)

“... O princípio da função social da empresa reflete-se, por certo, no princípio da preservação da empresa que dele é decorrente: tal princípio compreende a continuidade das atividades de produção de riquezas como um valor que deve ser protegido, sempre que possível, reconhecendo, em oposição, os efeitos deletérios da extinção das atividades empresariais que prejudica não só o empresário ou sociedade empresária, mas prejudica também todos os demais: trabalhadores, fornecedores, consumidores, parceiros comerciais e o Estado”. (MAMEDE, 2005, p. 417 in: JURIS PLENUM OURO VOL. N.º 37 DE MAIO DE 2014).

O pedido encontra amparo no artigo 47 e seguintes da lei 11.101/2005 que em linhas gerais estabelece:

“... A recuperação judicial **tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores**, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

“Se eventualmente um empresário entra em crise, com a momentânea alteração do curso de seus negócios, trazendo-lhe problemas de natureza econômica, financeira ou técnica, é razoável que a ordem jurídica lhe proporcione anteparos, visando não somente a sua estrutura jurídica ou econômica nem apenas o binômio credor-devedor, mas sobretudo a sua função social” (José da Silva Pacheco – in Processo de Recuperação Judicial, extrajudicial e Falência – Ed. Forense – pág.141)

A empresa se enquadra na espécie tratada no texto legal, pois se encontra em situação de dificuldade financeira transitória, tendo todas as condições para se superar com o processamento do Plano de Recuperação Judicial de que trata o artigo 53 combinado com o artigo 48 – verbis:

Art. 53 - O **plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo** no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

- I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;
- II - demonstração de sua viabilidade econômica e;
- III - laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o artigo 55 desta lei.

DOS REQUISITOS DE ORDEM PROCESSUAL:

São condições que devem ser **demonstradas por ocasião da propositura** da ação e que são inteiramente atendidos pela requerente, como provam documentos e certidões que anexa:

"Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, **exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos** e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - **não ser falido** e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II - **não ter há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;**

III - não ter há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV - **não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada** por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

O pedido está basicamente centrado em dois dispositivos da lei, enumerados como meios de recuperação, na forma do artigo 50 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005 dentre eles:

REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E ECONÔMICA: – que poderá prever a alienação parcial de bens de que trata o artigo 50, observada a formalidade de seu parágrafo primeiro, e o redimensionamento e adequação do negócio ao mercado comprador que o plano vier a estabelecer.

REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA: com a dilação de prazos de pagamento de obrigações e eventualmente remissão de parte do pagamento de dívidas – artigo 50, inciso I todos da lei 11.101/2005.

Apresenta o rol de dívidas que deverá incluir no pedido de Recuperação Judicial, o qual abrangerá a classe de Credores sem garantia ou privilégios, por fornecimentos ou financiamentos, e do que exceder ao limite das respectivas garantias, (alienação fiduciária) nos termos do Artigo 41, Inciso III, da Lei n° 11.101/2.005.

A Empresa tem dívidas trabalhistas embora de valor não substancial, e pretende no prazo indicado no plano de recuperação pagar seu passivo financeiro, que é o mais representativo frente aos demais.

A requerente preenche os requisitos de ordem legal e processual para que seja seu pedido acolhido, pois tem condições de cumprir com o plano estabelecido, mantendo assim sua estrutura operacional na busca de resultados que possam satisfazer em menor tempo todas as obrigações financeiras.

Atendidos estão todos os critérios, objetivos e finalidades da norma legal, a bem de uma estrutura organizada que tem receitas de atividade, centrada na distribuição e comercialização de materiais equipamentos médico-hospitalares e odontológicos a diversos segmentos merecendo de parte do judiciário apoio na sua preservação, pois vai propiciar a manutenção de dezenas de empregos diretos e indiretos, de modo a minimizar também eventuais sacrifícios de todos os credores.

A requerente depois de expor circunstanciadamente as razões do pedido, como as causas geradoras de sua crise financeira, e porque deve continuar suas atividades, cumpre com as exigências do artigo 51, instruindo o pedido com:

- 1 - Os balanços gerais e as demonstrações resultados dos 3 (três) últimos exercícios sociais: 2016; 2017; e 2018 e o Balanço parcial de 2019, com as demonstrações de resultados dos períodos correspondentes.
- 2 - As demonstrações patrimoniais e de resultado em balancete parcial de 2019 e o **especialmente levantado para instruir o pedido**, observadas as normas contábeis;
- 3 - O fluxo de caixa e sua projeção para os próximos dois anos;
- 4 - A relação nominal completa dos credores com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;
- 5 - A certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as alterações posteriores, inclusive do atual administrador;
- 6 - A relação dos bens particulares dos sócios controladores e do administrador do devedor;
- 7 - Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;
- 8 - As certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;
- 9 - A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, ativa e passiva, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

Em sucinto relatório, observa-se que seu fluxo de caixa com o faturamento em queda não comporta resultados que o tornam positivo, razão da necessidade de alguma carência no prazo de início da amortização do passivo, ou suficiente para manter os pagamentos na forma originalmente pactuada.

Essa queda de faturamento e de rentabilidade torna necessário tempo suficiente para adaptar-se ao tamanho do mercado, o que não significa que tenha de manter o mesmo nível das receitas, mas o percentual de resultados sobre esse faturamento que é o que vai ditar as condições do plano de recuperação, seus valores e prazos de amortização.

REQUERIMENTO FINAL:

Feita a exposição pormenorizada dos fatos geradores e autorizadores do pedido, e mediante a juntada de todos os documentos antes relacionados, que dão cumprimento aos requisitos e pressupostos exigidos, vem respeitosamente a presença desse E. Juízo para requerer:

1 - O deferimento na forma o Artigo 52 da Lei n.º 11.101/2005, do PROCESSAMENTO DO PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e prazo de 10 (dez dias) para complementar e suprir eventual deficiência com juntada de documentos que não possam ser anexados desde logo:

2 - Que lhe seja deferido o prazo legal de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, conforme Artigo 53, da Lei n.º 11.101/2.005;

3 - Seja determinada a suspensão das ações e execuções, que porventura tiverem sido ajuizadas contra a Requerente e solidários, assim como a suspensão dos efeitos de quaisquer protestos de títulos e obrigações relativas a credores sujeitos ao presente procedimento se já efetivados e se abstenham de promover novos protestos dada a inocuidade da medida e o reconhecido desgaste que isso traz para a desenvolvimento da atividade comercial.

“... a razão de ser da norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções - *stay period* - na recuperação judicial é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta, com todos os credores (plano de recuperação) e, ao mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais constrições de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedindo o seu fatiamento, além de afastar o risco da falência.

Todavia, coisa diversa ocorre na segunda fase, com a aprovação do plano e a posterior homologação (concessão) pelo juízo competente, em que não se aplicam os dispositivos legais referentes à suspensão das execuções individuais (arts. 6º, *caput*, e 52 da Lei 11.101/2005).

Diferentemente da primeira fase, em que as ações são suspensas, a aprovação do plano opera novação dos créditos e a decisão homologatória constitui, ela própria, novo título executivo judicial, nos termos do que dispõe o art. 59, *caput* e § 1º, da Lei 11.101/2005.

Nesse particular, cabe ressaltar que, muito embora seja *sui generis* a novação resultante da concessão da recuperação judicial, pois mantém as garantias prestadas por terceiros (REsp 1.333.349-SP, Segunda Seção, DJe 2/2/2015), as execuções individuais ajuizadas contra a própria devedora devem ser extintas, e não apenas suspensas.

Isso porque, uma vez ocorrida a novação, com a constituição de título executivo judicial, caso haja inadimplemento da obrigação assumida por ocasião da aprovação do plano, não há mais possibilidade de as execuções antes suspensas retomarem o curso normal.

...

Com efeito, não há possibilidade de a execução individual de crédito constante no plano de recuperação - antes suspensa - prosseguir no juízo comum, mesmo que haja inadimplemento posterior, porquanto, nessa hipótese, se executa a obrigação específica constante no novo título judicial.

(Precedentes citados: Resp n.º 11326888 - CC 88.661-SP, Segunda Seção, DJe 3/6/2008; EDcl no Ag 1.329.097-RS, Quarta Turma, DJe 03/02/2014; e AgRg no CC 125.697-SP, Segunda Seção, DJe 15/2/2013. REsp 1.272.697-DF, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 2/6/2015, DJe 18/6/2015.)

4 – A nomeação de administrador judicial e expedição de editais para publicidade do pedido;

Requer sejam oficiados aos cartórios de protestos, e aos órgãos de registros de anotações cadastrais, SERASA, SPC OU SPCP, e CADIN para que se abstenham de informar restrições quanto à dívidas que fazem parte da inclusa relação de credores, sejam eles com ou sem garantias, tudo visando que a recuperanda possa dar viabilidade e continuidade às suas atividades.

Requer ainda:

a) a dispensa da apresentação da CND (certidão de regularidade fiscal/tributária) para a participação de processos licitatórios e principalmente para receber os créditos “bloqueados” por mercadorias já entregues. (em anexo);

b) Dispensa da apresentação da certidão negativa de “pedido de concordata e recuperação judicial” em processos licitatórios;

c) Envio em caráter de urgência ao Banco do Brasil para suspensão imediata dos lançamentos de débito das parcelas de financiamentos relativamente a créditos sujeitos a recuperação judicial, que fatalmente poderão comprometer os recebíveis da recuperanda junto ao poder público.

Requer finalmente, com a apresentação do plano de recuperação judicial seja ele homologado judicialmente com a decisão em definitivo do pedido nos termos do artigo 58 da Lei n.º 11.101/2005.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas.

Declara que todos os documentos que são exibidos em cópia são extraídos de livros e documentos e são autênticos.

Dá à causa para efeitos fiscais e de alçada o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Termos em que
Pede deferimento
Curitiba, 20 de Novembro de 2019.

ADELICIO CERUTI
OAB-PR. 5643
OAB-SC. 39604-A

LILLIANA MARIA CERUTI LASS
OAB-PR. 21472